

PORTARIA PGFN Nº 627, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII do Art. 82 do Regimento Interno da PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a Política de Gestão de Riscos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que compreende:

- I – os princípios a serem observados;
- II – os objetivos da gestão de riscos;
- III – os principais conceitos utilizados;
- IV – as competências dos gestores da PGFN em relação à gestão de riscos institucionais;
- V – as diretrizes para o gerenciamento de riscos;
- VI – o processo de gerenciamento de riscos; e
- VII – a documentação requerida para o gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria tomou por base a norma ABNT NBR ISO 31000:2009, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da PGFN observará os seguintes princípios:

- I – agregar valor e proteger o ambiente corporativo;


Aldo César Braido
PGFN/GAB

- II – ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III – subsidiar a tomada de decisões;
- IV – abordar explicitamente a incerteza;
- V – ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI – ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII – considerar fatores humanos e culturais;
- VIII – ser transparente e inclusiva;
- IX – ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; e
- X – apoiar a melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo da Política de Gestão de Riscos é implantar o gerenciamento de riscos em todos os macroprocessos da PGFN, como parte do modelo de gestão, notadamente referente àqueles processos de trabalho que impactam diretamente o atingimento dos objetivos estratégicos institucionais.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I – Controle: medida que objetiva modificar o risco e inclui qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras ações que modifiquem o risco.

II – Evento: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo;

III – Risco: efeito da incerteza no alcance dos objetivos organizacionais, calculado em função das consequências e probabilidade de ameaças explorarem vulnerabilidades;

IV – Gestão de Riscos: definir o conjunto de ações direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, de projetos e da eficácia na alocação e utilização dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos da PGFN;

V – Gerenciamento de Riscos: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos, processos de trabalho

e projetos da PGFN, positiva ou negativamente, nos níveis estratégico, tático e operacional;

VI – Vulnerabilidade: quaisquer deficiências em processos de trabalho, projetos, legislação, sistemas informatizados, gestão de pessoal, recursos logísticos, recursos orçamentários e de segurança da informação que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos, a imagem e a missão da PGFN;

VII – Probabilidade: possibilidade de o evento de risco ocorrer, estabelecida a partir de escala pré-definida;

VIII – Consequência: grau ou importância dos efeitos da ocorrência de um risco, estabelecida a partir de escala pré-definida;

IX – Critérios de Mensuração dos Riscos: informações quantitativas ou qualitativas, obtidas direta ou indiretamente, que permitam a avaliação das dimensões dos riscos identificados a partir da probabilidade de sua ocorrência e das consequências possíveis, caso ocorra.

X – Nível de Risco: criticidade do risco, assim compreendida a intensidade do impacto de um risco nos objetivos, processos de trabalho e projetos da PGFN, a partir de matriz pré-definida;

XI – Risco Inerente: nível de risco ao qual se estaria exposto caso não houvesse nenhum controle implantado;

XII – Risco Residual: nível de risco remanescente após o tratamento do risco;

XIII – Risco Futuro: nível de risco que se espera atingir com a implantação de novos controles propostos pela avaliação de riscos;

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º O modelo de Gestão de Riscos da PGFN compreende os seguintes papéis:

I – Patrocinador do Processo, a ser desempenhado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, responsável por:

a) definir diretrizes para a implementação da metodologia de gerenciamento de riscos em seus processos de trabalho;

b) definir os processos de trabalho e projetos que terão os riscos gerenciados prioritariamente;

c) fornecer apoio institucional para viabilizar, dentre outros aspectos, os recursos e o relacionamento entre as partes interessadas;

d) convocar Grupos de Trabalho para o levantamento dos riscos funcionais e avaliar os resultados obtidos.

II – Gestores de Riscos, a ser desempenhado pelos Procuradores-Adjuntos e Diretores, aos quais compete, em relação à sua respectiva área de atuação:

- a) colaborar na priorização de riscos que serão tratados;
- b) acompanhar a implementação das ações de tratamento e avaliar seus resultados;
- c) indicar colaboradores para participar das avaliações dos resultados das ações de tratamento de risco implementadas;
- d) validar a documentação elaborada pelo Analista de Riscos em conjunto com os Colaboradores durante o processo de gerenciamento de riscos;
- e) monitorar a distribuição dos riscos no processo, a evolução dos níveis dos riscos e a efetividade do plano de tratamento;

III – Gestor do Processo, a ser designado pelos Gestores de Risco em relação a cada processo específico de gerenciamento de riscos, com a atribuição de

- a) coordenar a equipe de analistas e colaboradores responsável pelo gerenciamento de riscos em processo específico;
- b) colaborar na definição dos processos de trabalho e projetos que terão os riscos gerenciados prioritariamente;
- c) priorizar riscos que serão tratados;
- d) definir tratamentos e monitoramentos a serem implementados por meio de ações de caráter imediato, curto, médio ou longo prazos ou de ações de aperfeiçoamento contínuo;
- e) acompanhar a implementação das ações descritas na alínea anterior e avaliar resultados;
- f) definir colaboradores para participar das avaliações;
- g) monitorar a distribuição dos riscos no processo, a evolução dos níveis dos riscos e a efetividade do plano de tratamento;

IV – Colaboradores: servidores que realizam atividades inerentes ao processo/projeto submetido à avaliação de riscos e que participará da avaliação;

V – Analista de Riscos: servidor capacitado e com conhecimento sobre a Gestão de Riscos, responsável por:

- a) facilitar a aplicação da metodologia de Gerenciamento de Riscos em processos de trabalho, projetos e demais objetos avaliados;
- b) monitorar a distribuição dos riscos nos processos, a evolução dos níveis dos riscos, a efetividade dos planos de tratamento e a necessidade de início de novo ciclo de gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 6º As ações de Gerenciamento de Riscos deverão:

I – ser implementadas pelas unidades responsáveis pelos macroprocessos da instituição; e

II – ter seus produtos validados pelo Gestor de Riscos, conforme definido no inciso II do art. 5º desta Portaria, por meio de Termos de Validação.

Art. 7º O Gerenciamento de Riscos deve ser feito em ciclos não superiores a dois anos, abrangendo os processos de trabalho da organização.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de Gerenciamento de Riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, não excedendo o limite estipulado no caput.

Art. 8º As ações de tratamento de riscos terão os seguintes objetivos:

I – evitar o risco, não iniciando ou descontinuando a atividade que o origina;

II – eliminar o risco, removendo a respectiva fonte causadora;

III – reduzir o risco, implantando controles que diminuam a probabilidade de ocorrência do risco ou suas consequências;

IV – aceitar o risco, assumindo o risco por uma escolha consciente e justificada formalmente, podendo implementar sistemática de monitoramento; e

V – compartilhar o risco com a(s) parte(s) interessada(s).

Art. 9º. Os níveis de risco a serem considerados para as atividades de Gerenciamento de Riscos na PGFN são: “baixo”, “médio”, “alto” e “extremo”.

Art. 10. As ações de que trata o art. 8º são classificadas em:

I – ações de implementação imediata, quando a avaliação realizada indicar risco classificado como “risco extremo”;

II – ações de implementação de curto prazo (em até um ano), quando a avaliação realizada indicar risco classificado como “risco alto”; e

III – ações de implementação de médio prazo (em até três anos) e longo prazo (mais de três anos), quando a avaliação realizada indicar risco classificado como “risco médio”.

Parágrafo único. Os riscos considerados “baixos” poderão ser apenas monitorados, a critério do Patrocinador.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 11. A metodologia aplicada para o Gerenciamento de Riscos abrange todo o ciclo de Gestão de Riscos Institucionais, e possui as seguintes fases:

I – estabelecimento do contexto;

II – identificação dos riscos;

- III – análise dos riscos;
- IV – avaliação dos riscos;
- V – tratamento dos riscos;
- VI – monitoramento e análise crítica; e
- VII – comunicação e consulta.

§ 1º O estabelecimento do contexto é a pesquisa inerente aos ambientes interno e externo da organização que tenham relação com o objeto cujos riscos estejam em gerenciamento.

§ 2º A identificação dos riscos consiste na detecção dos eventos internos e/ou externos que podem causar impacto negativo aos fins do objeto avaliado, suas possíveis causas e efeitos.

§ 3º A análise dos riscos consiste na determinação da probabilidade de sua ocorrência e das consequências possíveis caso ele ocorra.

§ 4º A avaliação dos riscos refere-se à determinação dos riscos a serem tratados e a definição das prioridades do tratamento.

§ 5º O tratamento dos riscos tem como objetivo a identificação e sugestão das ações mais viáveis e adequadas e a elaboração de planos de implementação para evitar, eliminar, reduzir, aceitar ou compartilhar riscos negativos.

§ 6º O monitoramento e a análise crítica tem por finalidade o aprimoramento contínuo e permanente do objeto cujos riscos estejam sendo gerenciados e do próprio processo de Gerenciamento de Riscos, por meio de revisões e atualizações regulares e periódicas desses riscos, permitindo aos gestores acompanhar a efetividade e a eficácia das ações adotadas para o tratamento.

§ 7º Durante todo o processo de Gerenciamento de Riscos, os responsáveis pela atividade devem manter um fluxo regular e constante de informações (comunicação e consulta) com as áreas técnicas envolvidas, consultando-as sobre informações relativas a cada fase do processo.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

Art. 12. Os riscos identificados deverão ser devidamente registrados no Mapa de Riscos.

Art. 13. O Mapa de Riscos deve conter a relação dos riscos identificados com as seguintes informações:

- I – o processo de trabalho ao qual o risco está vinculado;
- II – a descrição do evento de risco, suas causas e seus efeitos;
- III – as avaliações de probabilidade, consequência e nível de riscos; e

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os servidores enumerados no artigo 5º desta Portaria ficarão responsáveis pela disseminação da cultura de Gerenciamento de Riscos.

Art. 15. O Patrocinador do Processo e os Gestores de Risco poderão editar normas para execução do disposto nesta Portaria, inclusive para a fixação de prazos para a implementação das ações de gestão de risco.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FABRÍCIO DA SOLLER

33
15 08 2014
W. Soller